

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA COM O PROTAGONISMO DA UNIVERSIDADE: DESAFIOS DA AGROECOLOGIA

CLÁDICE NÓBILE DINIZ^{1*}, ROSSANDRO RAMOS²

¹Dr^a em Ciências da Informação, Prof^a. Adj., UNIRIO, Rio de Janeiro - RJ, cladice.diniz@unirio.br;

² Mestre em Ciências Econômicas, Prof. Assist./Analista, UNIRIO/FINEP, Rio de Janeiro - RJ,
prof.rossandro@gmail.com.

Apresentado no
Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia – CONTECC'2018
21 a 24 de agosto de 2018 – Maceió-AL, Brasil

RESUMO: Objetiva trazer subsídios de pesquisa universitária multidisciplinar com vistas a regularização ambiental de assentamentos de reforma agrária geridos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Apresenta o marco legal vigente e a problemática de se atender às exigências da proteção ambiental e da agroecologia e à produtividade desses imóveis rurais que garantem a subsistência direta de praticamente duas em cada 100 pessoas no Brasil. O método foi qualitativo, tratando-se de pesquisa-ação, com apoio bibliográfico, documental e de campo, com fins descritivos. Os resultados apontam novas fronteiras para a atuação profissional em Agroecologia, área do conhecimento que se apresenta muito promissora quanto a seus resultados para a sociedade brasileira e para as áreas biológicas, da Saúde e da Agronomia e da Engenharia. Os profissionais desses campos do conhecimento tem ampla gama de opções para exercerem suas atribuições profissionais em questões que vão da demarcação de terras e georreferenciamentos de assentamentos de reforma agrária às de desenvolvimento. Conclui pela importância da pesquisa universitária, da reforma agrária e da Agroecologia.

PALAVRAS-CHAVE: Regularização Ambiental de Assentamento da Reforma Agrária, Agroecologia, INCRA, Agricultura familiar.

ENVIRONMENTAL REGULARIZATION OF SETTLEMENTS OF AGRARIAN REFORM WITH THE PROTAGONISM OF THE UNIVERSITY: CHALLENGES OF AGROECOLOGY

ABSTRACT: It aims to bring data of multidisciplinary university research that has been used in the environmental regularization of settlements of agrarian reform managed by the Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. It presents the current legal framework and the problem of meeting the requirements of environmental protection and agroecology and the productivity of these rural properties that guarantee the direct subsistence of practically two out of every 100 people in Brazil. The method was qualitative, dealing with action research, with bibliographic, documentary and field support, for descriptive purposes. The results point to new frontiers for professional work in Agroecology, an area of knowledge that presents very promising results for Brazilian society and for biological, health and agronomy and engineering areas. Professionals in these fields of knowledge have a wide range of options for exercising their professional duties in matters ranging from land demarcation and georeferencing of agrarian reform settlements to those of development. It concludes by the importance of university research, agrarian reform and Agroecology.

KEYWORDS: Environmental Regularization of Agrarian Reform Settlement, Agroecology, INCRA, Family agriculture.

INTRODUÇÃO

No Brasil, há 973.610 famílias vivendo em 9.369 assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária, que, desde o seu início, assentou 1.346.798 delas, que ocupam de forma produtiva e organizada 88.444.692 hectares de área reformada. Apesar de haver quase que um assentado para cada

50 brasileiros, a reforma agrária é um tema ainda tratado com reserva por uma parcela da sociedade. Uma das razões é o desconhecimento de suas possibilidades, atualmente diferentes daquelas da agenda política de seu surgimento no Nordeste, na década de 1950, com as Ligas Camponesas e o primeiro órgão público a tratar do assunto, a Superintendência de Reforma Agrária (Supra) (INCRA, 2018).

A reforma agrária implica em um processo formal de acesso aos bens imóveis rurais visando à justiça social e ao aumento da produtividade da produção rural, caso se considere as disposições legais de suas proposituras. Mas, essa ótica contempla apenas aspectos de viabilidade econômica e social. Do ponto de vista atual, de sustentabilidade, o aspecto ambiental deveria ser contemplado nesse processo. As normativas da proteção ambiental criaram condicionantes aos produtores rurais de forma a que se considere a sustentabilidade ambiental, adequando-se a ela as definições legais porventura omissas no assunto. Aos conceitos do agrário, teceram-se os da ecologia, passando-se a tratar de agroecologia.

A agroecologia tem várias definições, todas considerando a possibilidade de conciliação entre produção agrária e preservação ambiental. É no meio ambiente que o homem rural vive e trabalha, exigindo atenção a aspectos que ameacem a existência da vida com qualidade. Apoiar-se na observação da natureza e nos modelos tradicionais de relação do homem com a terra, para a reprodução sustentável em sociedade (PELLON, 2017).

As atividades relativas à regularização ambiental se apresentam como sendo um campo muito promissor aos profissionais interessados no desenvolvimento da agricultura familiar e da agroecologia. A demarcação de terras e seus georreferenciamentos promove uma demanda tal de serviços profissionais que, inclusive, levou ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) a por em discussão uma proposta de regulamentação desses serviços pelos engenheiros agrimensores.

Para oferecer subsídios aos interessados nesses assuntos, se propôs este estudo, com objetivo de apresentar os pontos mais significativos do marco legal vigente da reforma agrária no Brasil a partir da ótica da experiência do projeto Regularização Ambiental na Perspectiva do Desenvolvimento Territorial Agroecológico dos Assentamentos da Reforma Agrária (RAPATRA). Esse projeto é resultante de convênio entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (UNIRIO, 2017). Apresentam-se também os processos de criação, implantação e regularização dos assentamentos, a problemática das exigências da proteção ambiental e da agroecologia e os campos profissionais abertos para garantir a sustentabilidade ambiental, bem como as possibilidades da pesquisa universitária.

O presente artigo se estrutura em três seções, além da presente introdução. Na Seção dois, Material e Métodos, apresenta o objeto da pesquisa e discorre sobre a metodologia. Na Seção três, Resultados e Discussão, apresenta os resultados da pesquisa; e por fim, na última Seção, a conclusão.

MATERIAL E MÉTODOS

O método adotado no estudo foi qualitativo, tratando-se de apresentar pontos significativos da pesquisa-ação do Projeto RAPATRA por metodologia participante e aplicada, com fins descritivos. Valeu-se também de pesquisa bibliográfica, documental e de campo. O objeto da pesquisa foi o corpo de conhecimentos sobre regularização ambiental de pequena propriedade familiar com fins de orientar os pesquisadores e técnicos que atuam na regularização ambiental dos assentamentos de reforma agrária do INCRA. O universo da pesquisa, do qual foi retirada a amostra empregada, foi composto de dados pertinentes ao tema, provenientes da legislação brasileira e de outras normativas dos órgãos públicos relacionados com o tema, assim como da literatura especializada e também os provenientes de especialistas, obtidos por entrevistas em pesquisas de campo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A reforma agrária é um mecanismo do Estado para harmonizar as pressões da industrialização com as necessidades de produção agropecuária, segundo infere-se do parágrafo dois do art.1 da Lei no. 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra. Ela busca garantir os interesses da economia rural com a subsistência da população, seja a parcela desta formada pelos agricultores que adquirem as terras por seu intermédio para produzirem, seja daquela restante, das pessoas que precisam dos seus produtos para viver. Essa Lei define-a no parágrafo primeiro de seu art.1: “Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade” (BRASIL, 1964).

Ao longo das décadas, novos entendimentos sobre o uso da terra formaram-se e, sob estes, a definição passou a condicionar a questão do aumento da produtividade à de ser sustentável. Por essa razão, o INCRA, autarquia do Governo Federal, apresenta em seu site uma definição atualizada em relação à original: a finalidade da reforma agrária é a de “atender aos princípios de **justiça social, desenvolvimento rural sustentável e aumento de produção** (Estatuto da Terra - Lei nº 4504/64)” (grifo do autor) (INCRA, /s. d./a).

O INCRA tem por missão promover a reforma agrária e a administração das terras pública, com a implantação do assentamento rural se guiando por modelo baseado na “viabilidade econômica, na sustentabilidade ambiental e no desenvolvimento territorial [...]. Em relação aos beneficiários, a atuação do INCRA no campo é norteada pela promoção da igualdade de gênero, além do direito à educação, à cultura e à seguridade social nas áreas reformadas” (grifo do autor) (INCRA, /s. d./a).

O INCRA atua segundo as diretrizes do II Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), de 2003 (REFORMA, /s. d./). Os programas nacionais de reforma agrária, bem como os regionais, são formas previstas de realização da reforma agrária, segundo o art. 33 da citada Lei no. 4.504/64, estabelecendo prazos e objetivos determinados, de acordo com projetos específicos (BRASIL, 1964).

O acesso ao PNRA ocorre por meio de um projeto de reforma agrária, que pode ser criado pelo INCRA ou reconhecido por este, de outra instituição governamental (INCRA, /s. d./b). Um projeto desse tipo é criado para obter terras e ocupá-las com beneficiários selecionados, assim como para orientar a busca, junto à União, de recursos de crédito de forma que os selecionados possam adquirir os lotes, se instalarem e obterem recursos para a produção. E também para que a União forneça infraestrutura básica, como estradas de acesso, água e energia elétrica; e a titulação, isto é, a concessão de uso/título de propriedade ao assentado (INCRA, 2015).

O processo de criação e reconhecimento de um assentamento de reforma agrária pelo INCRA segue procedimentos técnicos administrativos amparados por sua Norma de Execução DT/ INCRA nº 69, de 12 de março de 2008 (LEGISWEB, 2008). Inicia-se com a fase de criação, que feita por meio da publicação no Diário Oficial da União de portaria com o nome do projeto de assentamento e as estimativas de sua área e do quantitativo de famílias que atenderá. A seguir, são selecionadas as famílias por meio de edital de seleção. Com essas atividades realizadas, há a fase de instalação, onde são adotadas providências que assegurem a implantação do assentamento, com investimentos na infraestrutura das parcelas do assentamento, os lotes, na forma de estradas, habitação, eletrificação e abastecimento, para a ida para as famílias para o local.

O Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) auxilia ao INCRA gerir os projetos de reforma agrária criados em suas 30 Superintendências Regionais. Esses projetos são divididos em Projeto de Assentamentos (PA) adquirido de forma tradicional e PA ambientalmente diferenciado. Este último tipo é classificado em Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE); ou de Desenvolvimento Sustentável (PDS); ou de Assentamento Florestal (PAF) (INCRA, /s. d./b).

Essa diferenciação dos projetos por tipos ambientais se destacou com a Lei no. 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece o novo Código Florestal, e requereu de cada imóvel rural o alinhamento às instruções normativas determinadas pelo então Ministério do Meio Ambiente (MMA). As normas reconheceram o caráter especial das pequenas propriedades rurais familiares e desconsideraram como passivo os atos de degradação ambiental praticados nos assentamentos até 22 de julho de 2008. Nos ocasionados após essa data, conferiu-lhes benefícios para tratarem seus passivos ambientais nas áreas degradadas de preservação permanentes e de reserva legal (UNIRIO, 2017).

Uma propriedade rural familiar é considerada pequena quando tem limites de até quatro módulos fiscais. O módulo fiscal varia de medida conforme o município, encontrando-se os que a ele atribuem 5 ha, como os de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Itapevi e Mogi das Cruzes, aos de 80 ha, como os municípios do Estado de Tocantins, incluindo o de sua capital, Palmas (INCRA, 2013).

Essa Lei no. 12.651/12 determinou aos estados brasileiros que se incumbissem de suplementá-la para promoverem a regularização ambiental de seus imóveis rurais, destes exigindo-lhes o Cadastro Ambiental Rural (CAR), documento eletrônico, obrigatório a todo imóvel rural e gratuito (CIAPO, 2013). Assim, foram criados em cada estado o seu respectivo Programa de Regularização Ambiental (PRA). Para coletar e gerir os CAR, gerindo-os conforme o PRA estadual, foi desenvolvido o Sistema de Informações do Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Esse sistema, a partir das informações prestadas no CAR, calcula automaticamente a necessidade ou não de recomposição ambiental, oferecendo opções para adequação (GESP, 2018).

Essa adequação deve ser proposta por Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA). As ações visam adequar as áreas em regime de proteção, que são as de: Preservação Permanente (APP); Reserva Legal (RL); e Uso Restrito (GESP). Apesar da adesão ao PRA não ser obrigatória, ela é necessária para o acesso ao crédito e à obtenção de autorização para o imóvel rural realizar em áreas de preservação permanente (APP) consolidadas as atividades econômicas agrosilvopastoris e/ou de ecoturismo e turismo rural (ECOBIO, 2016).

Essas iniciativas de recomposição ambiental, a partir de 2013, receberam esforços favoráveis do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Planapo. Este trouxe iniciativas como a da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e as de linhas de crédito, entre elas a Pronaf Agroecologia, voltada para a produção orgânica agroecológica; e o Programa de Agricultura de Baixo Carbono – Programa ABC, para a implantação e o melhoramento de sistemas orgânicos de produção agropecuária – ABC Orgânico (CIAPO, 2013; e MDA, 2016).

Sendo os imóveis nos assentamentos de pequenos produtores familiares, o apoio para a elaboração de seus CAR e cadastramentos no SICAR devem ser gratuitamente oferecidos pelo serviço público. E também o apoio ao PRADA para regularizar ambientalmente cada lote de assentamento dos atos de degradação ambiental ocorridos após 22 de julho de 2008. Por isso, o Ministério Público Federal (MPF), exigiu esse atendimento ao INCRA nos assentamentos da região Norte.

Em cumprimento, o INCRA licitou o serviço a ser prestado, ampliando-o para atender mais localidades, buscando as universidades. Com a UNIRIO assinou o Termo de Execução Descentralizada Nº 02, de 5 de setembro de 2017 (DOU, 2017), objetivando o desenvolvimento do Projeto Regularização Ambiental na Perspectiva do Desenvolvimento Territorial Agroecológico dos Assentamentos da Reforma Agrária (RAPATRA).

Este projeto trabalha com um sistema que trata dados de mais de 800 variáveis socioeconômicas e culturais e de produção, entre outros, para apoiar a elaboração de diagnósticos de sistemas agrários e do CAR de um número superior a 12.000 imóveis rurais familiares em 61 assentamentos. Os locais em que se situam distribuem-se por 31 cidades de 12 estados - Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia e Roraima (UNIRIO, 2017).

O RAPATRA conta com uma equipe multidisciplinar e atua com pesquisas-ações, pesquisas científicas e proposições de subsídios a políticas públicas (UNIRIO, 2017).

Nesse interagir do projeto se observou da sua produção do conhecimento vir sendo sistematizada a partir de experiências que podem ser vistas como fruto de um *território vivo*, soma do chão com a população, produto maior do que a superposição do conjunto de sistemas naturais e de coisas criadas pelo homem. É a identidade do fato e do sentimento de se pertencer àquilo que é a si pertence, implicando na base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida (SANTOS, 2008).

CONCLUSÃO

Os desafios impostos de regularização ambiental na perspectiva do desenvolvimento territorial agroecológico dos assentamentos da reforma agrária, estão sendo respondidos com adequação, testemunhando que a Universidade é capaz de responder às questões da administração pública.

A agenda da reforma agrária exige que se entenda o entrelaçamento das questões fundiárias e ambientais na busca da emancipação humana e da sustentabilidade ambiental. E esta estrada tornar-se-á mais pavimentada à medida que novas fronteiras de atuação profissional em Agroecologia se apresentam, como transbordamento para diversas áreas do conhecimento, da Biologia e da Saúde, à Agronomia e Engenharia, conforme discutido neste artigo.

Finalizando, considera-se que é necessário captar o território de forma maior, integrando o conhecimento do chão com a população, para entender-se a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida. É um dos desafios que se coloca à Universidade e à Sociedade, exigindo delas uma capacidade de pensarem suas ações em dimensão multidisciplinar.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e à CONAFER - Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) pela concessão de bolsas de pesquisa

extensionista aos autores.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4504.htm. Acesso em: 10 de maio de 2018.
- CIAPO. Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica. Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO. Brasília, DF: MDS; CIAPO, 2013. 96 p.
- DOU. Diário Oficial da União. Termo de Execução Descentralizada Nº 02, de 05 de setembro de 2017, s.3, p.1, 6 set. 2017. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/159803799/dou-secao-3-06-09-2017-pg-1>. Acesso em: 20 de maio de 2018.
- ECOBIO CONSULTORIA. PRADA – Projeto de recomposição de áreas alteradas e degradadas. 2016. Disponível em: <http://ecobioconsultoria.com.br/blog/prada-projeto-de-recomposicao-de-areas-alteradas-e-degradadas/>. Acesso em: 10 de maio de 2018.
- GESP. Governo do estado de São Paulo. Sistema de Cadastro Ambiental Rural. 2018. Disponível em: <http://www2.ambiente.sp.gov.br/sicar/>. Acesso em: 10 de maio de 2018.
- INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Índices. Índices básicos de 2013. In Tabela com módulo fiscal dos municípios. 2013. Disponível em: <http://www.INCRA.gov.br/tabela-modulo-fiscal>. Acesso em: 10 de maio de 2018.
- _____. Edital n° 01/2015 de processo de seleção de candidatos ao projeto de assentamento Walter Arce. 2015. Disponível em: http://www.INCRA.gov.br/sites/default/files/uploads/INCRA-nos-estados/acre-sr-14/edital_pa_walter_arce_06.04.2015.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2018.
- _____. Reforma Agrária. /s. d./a. Disponível em: http://www.incra.gov.br/reforma_agraria_. Acesso em: 10 de maio de 2018.
- _____. Números da reforma agrária. In Questão Agrária. /s. d./b. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/reforma-agraria/questao-agraria/reforma-agraria>. Acesso em: 10 de maio de 2018.
- LEGISWEB. Norma de Execução DT/INCRA nº 69 de 12/03/2008. 2008. Disponível em: <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=91554>. Acesso em: 10 de maio de 2018.
- MDA. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Brasil agroecológico: Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Planapo: 2016-2019. Brasília: MDA, 2016. 89 p.
- PELLON, L. H. C. Introdução: A importância da Agroecologia. In DINIZ, C. N.; PELLON, L. C. Survey Geral RAPATRA: Fundamentos das questões sobre meio ambiente, condições de vida e saúde. Cartilha Regularização Ambiental na Perspectiva do Desenvolvimento Territorial Agroecológico dos Assentamentos da Reforma Agrária. Rio de Janeiro: mimeo, UNIRIO, 2017, 137 p.
- REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL. O INCRA. /s. d./l. Disponível em: <http://reforma-agraria-no-brasil.info/o-incra.html>. Acesso em: 10 de maio de 2018.
- SANTOS, M. Por uma outra globalização: Do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2008, 176 p.
- UNIRIO. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Projeto Regularização ambiental na perspectiva do desenvolvimento territorial agroecológico dos assentamentos da Reforma agrária. Rio de Janeiro: mimeo, UNIRIO, 2017.